



RESOLUÇÃO 002/2024

EMENTA: Regulamenta a participação de Professor vinculado ao quadro docente da AESGA nos Núcleos de Práticas Acadêmicas, conforme especifica.

Adriana Pereira Dantas Carvalho: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da participação docente nos programas de estágio obrigatório desenvolvidos por meio dos Núcleos de Práticas Acadêmicas de modo a cumprir os requisitos formativos constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns – Unidades Acadêmicas mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA);

CONSIDERANDO, que o estágio obrigatório faz parte do processo de desenvolvimento acadêmico e que em sua essência visa promover a experiência do acadêmico com a prática profissional a fim de desenvolver suas habilidades técnicas, imprescindíveis ao ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, que apreciou a matéria sobre a propositura da normatização operacional e, conseguinte, carga horária a ser computada a base remuneratória do docente sob a forma de plantão.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades dos Núcleos de Práticas Acadêmicas associadas aos projetos de formação acadêmica dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da AESGA.

Art. 2º As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como, a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a



articulação entre ensino e a extensão, resultando na interação ativa com a comunidade acadêmica.

Art. 4º O Núcleo de Práticas Acadêmicas é o órgão encarregado de orientar e supervisionar as atividades de estágio dos discentes dos cursos de graduação e que são realizados nos espaços físicos da AESGA.

Parágrafo Único: As exceções à regra contida no caput aplicar-se-à quando da necessidade do acadêmico necessitar participar de atividade técnica especializada atinentes ao campo profissional da área formativa.

Art. 5º Cabe as coordenações do curso e/ou do núcleo, designar, semestralmente, os professores destinados à orientação dos estagiários, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados, suas áreas de formação acadêmica, bem como, o registro profissional ativo no órgão de classe pertencente ao curso objeto da formação acadêmica.

Art. 6º Aos professores, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I - orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota pelo desempenho dos atendimentos e atividades submetidas a execução;

II - efetuar o controle de frequência, ao estágio supervisionado, dos estagiários presentes nos plantões diários e/ou sob sua responsabilidade;

III - Aos professores de Direito:

- a) acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por intermédio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- b) avaliar a participação dos estagiários pelos quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário;
- c) exigir dos discentes os relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados.

IV - Aos demais cursos, além de cumprir os atendimentos de assistência a comunidade acadêmica, poderão desenvolver o processo de acompanhamento das rotinas comuns a cada profissão por intermédio do uso de tecnologias aplicadas a cada área de estudo, bem como, nos casos reais, mediante a interação imediata com a comunidade local e/ou regional.



§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao curso em que o discente esta inserido.

§ 2º A escala de trabalho dos professores responsáveis pela orientação de estagiários junto aos núcleos, observará as especificidades de cada curso, para orientação e supervisão das atividades.

Art. 7º As atividades do estágio obedecem às Diretrizes Curriculares Nacionais, à legislação sobre estágios e sempre que couber, às normas específicas, aprovadas pelos conselhos deliberativos da AESGA.

Art. 8º - Para efeito remuneratório, o docente que vier a ser designado ao cumprimento dos plantões junto ao Núcleo de Práticas Acadêmicas, terá como base o valor da hora aula previsto na Lei Municipal nº 4484/2018 (e alterações posteriores) computando sob cada plantão, o equivalente a 25 (vinte e cinco) horas mensal.

Parágrafo Único: A atividade docente a ser exercida sob a forma de plantão nos Núcleos de Práticas Acadêmicas, poderá ser desenvolvida consoante com o horário de funcionamento do referido departamento que sistematizará seu expediente em turnos diverso daquele em que ocorre a atividade de ensino em sala de aula.

Art. 9º - Essa resolução produzirá efeitos a partir desta data.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

AESGA, 05 de abril de 2024


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA